

EDITAL 001/2016

DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrita no CNPJ 60.916.731/0001-03, respeitando o que rege a Lei 12.101/09 – seção II art. 13, inciso III a e b, art. 14 § 1º e 2º e art. 15 § 1º, 2º e 3º, regulamentada pelo Decreto 7237/10 para o cumprimento de suas ações filantrópicas; por meio de sua filial o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) inscrito no CNPJ 60.916.731/0017-70 torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2016, aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

RESOLVE:

I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 1 - A concessão de Bolsa de Estudo Social visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica (Ensino Infantil), **na modalidade presencial**, de acordo com o estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/09; aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

Art. 2 - A **concessão de Bolsa de Estudo Social segue a disponibilidade orçamentária da Matriz do Colégio para o ano letivo de 2016**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 8242/23/05/2014, ofertando: I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Art.3 - A concessão da Bolsa de Estudo Social abrange o valor da semestralidade/anuidade escolar.

Art. 4 - A concessão da Bolsa de Estudo Social se dará após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2016.

Parágrafo Único: A Bolsa de Estudo Social não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

II – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL

Art. 5 - Fica instituído que no **dia 02 de Setembro de 2015** será feita a divulgação do Edital do Programa de Renovação de Bolsa de Estudo Social 2016, as informações deste edital constam: site da escola (www.lasalle.edu.br/ceplas-rj), mural da escola e carta comunicando as datas do processo de renovação de bolsa social.

Art. 6 - Os candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo Social – Renovação de Matrículas devem, no período de 07/09/2015 a 18/09/2015:

I. Preencher por meio do link www.lasalle.edu.br/ceplas-rj o formulário de solicitação de Bolsa de Estudo 2016;

II. Comparecer **no período de 22/09/2015 a 09/10/2015**, no edifício do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) no setor de Assistência Social, para entrevista social, avaliação socioeconômica e entrega da documentação comprobatória exigida, especificado no art. 30.

III. O Responsável pelo aluno deverá comparecer **no dia 14/10/2015** no setor de assistência social, para, obter o resultado de seu pleito. Se for o caso de concessão a matrícula será realizada **no período de 19/10/2015 a 30/10/2015**. O responsável deverá **assinar o termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de educação escolar e o termo de compromisso na Secretaria para o ano de 2016** onde se consigna as regras para validação e manutenção da bolsa de estudos concedida.

Art. 7 - Os critérios de pré-seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2016.

Parágrafo Único: No caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até o prazo afixado para matrícula ou após o primeiro semestre do ano letivo poderá ocorrer uma nova chamada para vagas remanescentes conforme disponibilidade de vagas do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) e caso não haja candidato à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

III – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL 2016 (alunos novos).

Art. 8 - Fica instituído que no dia **22/09/2015** será feita a divulgação do edital, no site do CEPLAS www.lasalle.edu.br/ceplas-rj, mural e portões da escola e no Diário Oficial-RJ **para Concessão de Bolsa de Estudo Social**, a partir de 00 horas do dia **22/09/2015 23 h 59 do último dia especificado, qual seja, 12/11/2015**.

Art. 9 - Os candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo Social 2016 devem no período de **03/11/2015 a 12/11/2015**:

I- Preencher por meio do link www.lasalle.edu.br/ceplas-rj o formulário de solicitação de Bolsa de Estudo 2016;

II. Comparecer **no dia 16/11/2015 horário de 08 h as 17 h** no edifício do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS), no setor de Assistência Social ou Secretaria para obtenção do resultado dos candidatos selecionados, especificado no art. 30.

III. O Responsável pelo candidato deverá comparecer no período de **17/11/2015 a 26/11/2015**, setor de assistência social para entrega de documentação e entrevista.

IV. Após seleção, entrevista e análise da documentação apresentada divulgaremos o **resultado final no dia 16/11/2015 dos contemplados com a bolsa social CEBAS 2016.**

V. As matrículas dos candidatos novos ocorrerão no período de **01/12/2015 a 07/12/2015 para a** assinatura dos termos de compromisso (aditivos) e contrato, devendo o candidato apresentar:

- **Certidão de Nascimento;**
- **Carteira de Vacinação atualizada;**
- **03 Fotos 3x4 recentes.**
- **Xerox do RG e CPF dos responsáveis.**

Art. 10 - Os critérios de pré-seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2016.

Art. 11 - **Os Candidatos que não tiverem acesso à Internet, o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) não disponibilizará computadores, para solicitação de Bolsa de Estudo Social.**

CRONOGRAMA PARA ALUNOS NOVOS 2016

Cronograma para requerimento de bolsas para alunos novos 2016	
22/09/2015 à 12/11/2015	Publicação do Edital 2016 – Serão disponibilizadas 25 vagas para do 1º período da Educação Infantil (alunos com 03 anos completos até 31/03/2016)
03/11/2015 (00 horas) à 12/11/2015 (23h59mim)	Abertura para inscrição no site www.lasalle.edu.br/ceplas-rj
12/11/2015 (23h59mim)	Fechamento do site
16/11/2015	Resultado dos alunos contemplados
17/11/2015 à 26/11/2015	Entrega de documentos e entrevista social
26/11/2015	Término do prazo para entrega de documentos e entrevista social
30/11/2015	Resultado Final
01/12/2015	Início das Matrículas
07/12/2015	Término do prazo de Matrículas

IV - DO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL (ALUNOS)

Art. 12 - É recomendável a leitura do Edital disponível no endereço eletrônico www.lasalle.edu.br/ceplas-rj

Parágrafo Único – Aqueles que em 2015 foram beneficiados com Bolsa Social (100%) e desejarem participar do processo de renovação deverão observar o calendário indicado na seção II deste Edital apresentando seu pleito em formulário impresso retirado na forma do artigo 6º deste Edital.

Art. 13 - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet, por lentidão da conexão aos servidores da Instituição ou por ausência de documentação pertinente.

§1º - As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário impresso e protocolado observando-se as seguintes datas e horários:

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO 2016

Cronograma de Renovação (alunos do CEPLAS)	
21/08/2015	Entrega do Comunicado aos pais e responsáveis sobre processo de renovação de Matrículas
02/09/2015	Divulgação interna (CEPLAS) do Edital 2016
07/09/2015 a 18/09/2015	Abertura do site www.lasalle.edu.br/ceplas-rj
19/09/2015	Fechamento do site www.lasalle.edu.br/ceplas-rj
22/09/2015 a 09/10/2015	Entrega de documentos e Entrevista Social
10/10/2015	Término do prazo para entrega de documentos e entrevista social
14/10/2015	Resultado dos requerimentos de Renovação e
19/10/2015 a 23/10/2015	Renovação de matrículas dos alunos

§ 2º - Não serão processadas/avaliadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no § 1º do inciso I.

Art. 14 - Os Pedidos de Renovação de Bolsa de Estudo Social ainda que corretamente preenchidos **não garantam aprovação** à solicitação de Bolsa.

Art. 15 – É de responsabilidade do requerente a veracidade das informações registradas e apresentadas no formulário de pedido de renovação de bolsa social.

Art. 16 - Após a **finalização do preenchimento e entrega** da solicitação de Bolsa de Estudo Social **não será permitida qualquer alteração das informações.**

Art. 17 - Será motivo de indeferimento automático à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 18 – A Matriz ou o CEPLAS poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas ou no ato da entrevista presencial, caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações fornecidas.

Art. 19 – Durante o processo de renovação de Bolsa de Estudo Social, o CEPLAS terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social, reconhecido pela ABEL e de suas Filiais, que deverá ser comprovada mediante entrega da documentação exigida especificada no art. 29 no ato da entrevista presencial com a Assistente Social.

V - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA 2016- ALUNOS NOVOS NA INSTITUIÇÃO.

Art. 20 - É recomendável a leitura do Edital disponível no endereço eletrônico www.lasalle.edu.br/ceplas-rj

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo Sistema Gestor de Ação Social, pela internet no endereço eletrônico www.lasalle.edu.br/ceplas-rj não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 21 - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da Instituição.

§ 1º As inscrições devem ser realizadas por meio eletrônico e observando as seguintes datas e horários:

§ 2º - Não serão processadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no §1º do inciso I deste artigo.

§ 3º - A página da internet www.lasalle.edu.br/ceplas-rj continuará disponível para impressão de formulários, por prazo determinado, conforme cronograma do art.9º inciso I;

Art. 22 - O formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e a ficha de cadastro socioeconômico não permitem anexos de qualquer natureza.

Art. 23 - As solicitações de Bolsa de estudo Social preenchidas na internet, para as quais se utilizaram os equipamentos, instalações e/ou orientações de profissionais desta Instituição **não garantem aprovação** à solicitação de Bolsa; tampouco à veracidade das informações registradas e apresentadas.

Art. 24 - Após a **finalização do preenchimento** da solicitação de Bolsa de Estudo Social pela internet, **não será permitida qualquer alteração das**

informações. Caberá somente a impressão dos formulários disponíveis, bem como a consulta do resultado da solicitação de Bolsa de Estudo.

Art. 25 - Será motivo de indeferimento automático à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 26 – A Matriz ou o CEPLAS poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas por meio da internet ou no ato da entrevista presencial, caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações fornecidas.

Art. 27 - É de responsabilidade do requerente a veracidade das informações registradas e apresentadas no formulário de pedido de bolsa social.

Art. 28 – Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo Social, o CEPLAS terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social, hospedado/disponível nas páginas da internet reconhecidas pela ABEL e de suas Filiais, que deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida especificada no art. 30 deste Edital no ato da entrevista presencial com a Assistente Social.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR SEJA PARA OS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO SEJA PARA OS PEDIDOS DE BOLSA SOCIAL

Art. 29 – Na entrevista com a Assistente Social devem **ser apresentados os documentos do grupo familiar** no qual o candidato encontra-se inserido, incluindo documentação do candidato, sendo originais e cópia simples ou autenticada quando forem o caso, a seguir designados, sob pena de reprovação do pedido:

(a) - Cédula de identidade (RG - atualizado), ou carteira de habilitação, obrigatório para maiores de 18 anos;

(b) - Certidão de nascimento, obrigatório para menores de 18 anos que não possuam RG;

(c) - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

(d) - Comprovante de matrícula em rede pública do irmão, quando for o caso;

(e) - Certidão de óbito, quando for o caso;

(f) - Comprovante de residência, podendo ser conta de água e/ou conta de luz e/ou conta de telefone fixo atual;

(g) - Declaração de imposto de renda do grupo familiar da pessoa física se for o caso, incluindo:

- A- Todas as páginas da declaração de ajuste anual;
- B- Recibo de entrega da declaração de ajuste anual;
- C- Informe de rendimentos, caso seja isento de declaração;

(h) - Termo de guarda e/ou tutela do candidato (a), caso encontre-se nesta situação;

(i) - Contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (Três) comprovantes de pagamento, se residir em moradia alugada por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis;

(j) - Declaração (Modelo anexo I), com assinatura reconhecida em cartório do proprietário do imóvel, caso a família requerente resida em moradia alugada sem contrato de locação;

(k) - Se receber pensão, anexar a declaração constando o valor da pensão alimentícia recebida mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório (Modelo anexo II);

(l) - Em caso de pagamento de pensão via depósito bancário, deve-se anexar o comprovante bancário;

(m) - Somente nos casos em que a pensão alimentícia tiver sido determinada por ordem judicial, apresentar o termo jurídico constando o valor pago mensalmente, contendo as respectivas assinaturas.

Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples ou autenticada, conforme especificado abaixo:

(n) - Se for desempregado recebendo seguro desemprego, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecida pela Caixa-Econômica Federal;
- Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(o) - Se for desempregado sem possuir nenhum tipo de renda, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Declaração (Modelo anexo III), com assinatura reconhecida em cartório;

(p) -Se assalariado, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Os 03 (três) últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites.

(q) - Se for professor eventual, apresentar:

- Declaração em papel timbrado da escola/colégio, assinado pelo diretor (a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.

(r) - Se for funcionário público, apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Os 03 (três) últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites/contracheques.

(s) - Se for sócio e/ou proprietário de empresa e/ou cotista, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Comprovante de pró-labore os 03 (três) últimos, lucros distribuídos e o contrato social;
- Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, completo e recibo de entrega da declaração e, caso a empresa não tenha movimentação, apresentar comprovante de inatividade expedido pela receita Federal e/ou Estadual;

- O DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

(t) - Se for trabalhador informal ou prestador de serviços ou autônomo ou profissional liberal, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Declaração (Modelo anexo IV), sendo assinatura reconhecida em cartório.

(u) - se for estagiário, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Contrato e/ou termo de compromisso de estágio em vigência indicando o valor recebido;

(v) - Se for aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); a partir de 60 (sessenta) anos não é necessária apresentação;
- Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício. No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF.

(w) - Se for trabalhador cooperado, deve apresentar:

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco), contrato de integração;
- Contrato de cooperação e declaração em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa

Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Social considerar pertinente arquivar será organizado em prontuário individual e arquivado pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será incinerada e a filial emitirá documento com a relação dos prontuários incinerados.

Parágrafo Único: Os modelos de declaração serão disponibilizados no sistema "SIGAS Web" site www.lasalle.edu.br/ceplas-rj até o termino de solicitação de Bolsa de Estudo conforme estabelecido neste Edital.

VII - DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL/2016

Art. 30 – O custo da concessão de Bolsa de Estudo Social será assumido pela Matriz e abrangerá o valor da semestralidade/anuidade escolar do ano letivo de 2016.

Parágrafo Único – A Bolsa de Estudos Social se concedida custeia o material didático e uniforme escolar do aluno beneficiário.

Art. 31 - A Bolsa de Estudo Social é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que venha a solicitar a Bolsa de Estudos Social o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

Art. 32 – A Bolsa de Estudo Social é concedida de acordo com as normas legais vigentes, Enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, e respeitadas o regulamento interno referente normas e critérios adotados pelo o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS), em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2016.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 33 - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo Social, o candidato deverá atender, integralmente, todas as condições estabelecidas neste Edital:

I. Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social, por meio do endereço eletrônico, dentro do prazo fixado;

- II. Agendar entrevista presencial e entregar a documentação exigida do grupo familiar para aferição das informações contidas no cadastro socioeconômico;
- III. Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, conforme disposto no art. 14 § 1º e § 2º da Lei 12.101/09.
- IV. Estar adimplente com todas as documentações exigidas nesse edital.

Art. 34 – Serão avaliadas todas as inscrições apresentadas dentro do calendário indicado neste Edital.

IX – DA ENTREVISTA PRESENCIAL E VISITA DOMICILIAR

Art. 35 - A Entrevista Presencial consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada pela Assistente Social do quadro permanente do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

Art. 36 – Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Assistente Social julgar necessário, mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital para avaliação socioeconômica ou poderá indeferir o processo caso seja evidenciado na documentação recebida referente a renda per capita familiar superior a determinada na Lei 12.101/09.

Art. 37 - A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do serviço de assistência social da filial. Para tanto, o candidato deve fazer contato telefônico com o CEPLAS, solicitar o Serviço de Assistência Social - SAS para que seja verificada a possibilidade de reagendamento, e em caso positivo se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.

Art. 38 - As cópias dos documentos exigidos conforme art. 29 deste Edital ficarão arquivadas no prontuário do aluno, no Serviço de Assistência Social-SAS, quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art. 39 - O candidato ou o responsável legal do candidato menor de idade, que não comparecer na data agendada, terá o seu pedido de Bolsa indeferido automaticamente.

Art. 40 - A visita domiciliar poderá ser realizada após a efetivação da matrícula e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos casos em que a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação in loco das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.

No caso de Visita agendada a assistente social notificará o candidato ou responsável legal dele por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 41º - A visita domiciliar será realizada por uma Assistente Social designada pelo CEPLAS, que deverá comparecer à residência do atual aluno bolsista e realizar a análise in loco das condições socioeconômicas.

Art. 42 – A Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada anteriormente da concessão da Bolsa de Estudo Social, quando julgar necessário, devendo agendar o retorno para entrevista presencial e entrega da documentação solicitada, junto ao Serviço de Assistência Social do CEPLAS.

X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 43 – A classificação será por meio de Indicadores de Vulnerabilidade Social (IVS); instituídos pela Matriz do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) estão em conformidade com a Lei 12.101/09, em especial, Decreto 8242 de 23/05/2014 que regulamenta a referida Lei.

Art. 44 - Os candidatos serão classificados de acordo com o IVS, que é resultante da avaliação socioeconômica do grupo familiar no qual o candidato está inserido cuja classificação vai do maior índice para o menor índice auferido.

Art. 45 - O IVS indicará os candidatos selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela Matriz do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

Art. 46 - O cálculo do IVS se baseia na formula e nas conceituações a seguir:

IVS = RB x (MP x MC x MF x ML x PMC x DC x APF x FXI) dividido pelo nº de Familiares (nº F.)

Legenda:

1. IVS = Índice de Vulnerabilidade Social
2. RB = Renda Bruta
3. MP = Moradia Própria
4. MC = Moradia Cedida ou Invasa
5. MF = Moradia Financiada
6. ML = Moradia Locada
7. PMC = Perda de Moradia (catástrofe)
8. DC = Doenças Crônicas
9. APF = Ausência do Provedor Familiar
10. FXI = Faixa etária de Irmãos
11. Nº F = Pessoas que residem na mesma casa do candidato

I. Entende-se por **grupo familiar** o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora.

II. O valor da **renda bruta individual** é o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros). **Descontados, se houver apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial.**

III. Considera-se como **renda bruta mensal familiar** o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família.

IV. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. **não são abatidos da renda bruta total**, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.

V. Entende-se que o candidato reside em **moradia própria** quando reside em imóvel quitado, pertencente a algum membro do grupo familiar.

VI. Entende-se que o candidato reside em **moradia cedida ou invadida** quando reside em imóvel de terceiros, não incorrendo em pagamento de aluguel.

VII. Entende-se que o candidato reside em **moradia financiada** quando reside em imóvel adquirido por meio de financiamento habitacional, que ainda encontra-se ativo, pertencente a algum membro do grupo familiar.

VIII. Entende-se que o candidato reside em **moradia locada** quando reside em imóvel locado de terceiros, sendo o pagamento do aluguel feito por algum membro do grupo familiar e comprovado por meio de Contrato de Locação e recibo de pagamento de aluguel.

IX. Entende-se por **perda de moradia** o grupo familiar que teve o imóvel onde residia atingido por catástrofe devido a mudanças climáticas.

X. Entende-se por **doenças crônicas** as indicadas na portaria interministerial nº 2998 de 23/08 2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base

em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com CID do profissional da área da saúde, responsável pelo paciente, sendo datado, carimbo com o CRM da especialidade médica e assinatura do profissional que atesta.

XI. Entende-se por **ausência do provedor familiar** quando da falta do responsável legal ou tutor, por morte.

XII. Entende-se por **faixa etária de irmãos**: crianças/jovens e adolescentes de zero ano até 17 anos, mantidos pelos genitores/tutor.

Art. 4º - a Renda Bruta Familiar (RB) e o Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) são índices eliminatórios.

Parágrafo Único - O grupo familiar que possuir renda mensal bruta familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo para concessão da Bolsa de Estudo Social, sendo este indeferido automaticamente pelo sistema "SIGAS Web" ou pela Assistente Social na aferição da documentação.

XI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL E CLASSIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

Art. 48 - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, do quadro permanente do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS), pautado nas informações do Cadastro Socioeconômico, documentos entregues do grupo familiar, exigidos no art. 29º deste Edital e conforme classificação do Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) informado no sistema "SIGAS Web", considerando os seguintes critérios:

- I. Doença Crônica;
- II. Tipo de Moradia;
- III. Ausência de Provedor Familiar (pai ou mãe);
- IV. Irmãos dentro da faixa etária de 0 até 17 anos;
- V. Perda de Moradia por Motivo de Catástrofe.

Art. 49 – **Serão avaliadas todas as inscrições**, e quando esse número for preenchido o sistema "SIGAS Web" irá bloquear demais inscrições.

Art. 50 - No caso de haver empate, a Assistente Social defere a concessão de bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Matriz:

- I. Anos de estudos na mesma Instituição;
- II. Proximidade da residência com o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS);
- III. Caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio de sorteio, na presença dos candidatos ou responsáveis legais.

Art. 51 - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

XII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 52 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo Social, instituída pelo Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das seguintes áreas: Direção, Administração, Contábil, Secretaria, Tesouraria e Pedagógica que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 53 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a.** elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b.** zelar pelo cumprimento do cronograma;
- c.** apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d.** preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- e.** verificar se os candidatos / responsáveis legais pré-selecionados estão inadimplentes com o CEPLAS e/ou não cumpriram acordo firmado, e em caso positivo indeferirão automaticamente o processo de bolsa de estudo social;
- f.** Validar ou Invalidar o parecer do Assistente Social;
- g.** emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa.

Art. 54 – A validação da Comissão de Bolsa de Estudo Social será assinada pelo Diretor do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) ou seu Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo Social.

Art. 55 – A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social do Colégio.

Parágrafo Único: Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da concessão de bolsa de estudo social.

XIII – DOS SELECIONADOS E ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 56 – A decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudos Social para o ano de 2016 seja para renovação ou novos alunos beneficiários se dará pessoalmente ao Responsável Financeiro do aluno (aquele que assina o contrato de prestação de serviços educacionais).

Art. 57 – O candidato que tiver a Bolsa de Estudo Social deferida deve comparecer à Secretaria do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) para efetuar sua matrícula e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Bolsa de Estudo).

Art. 58 - A concessão da Bolsa de Estudo Social será concluída após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2016.

Art. 59 – O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS deve ser assinado pelo candidato ou responsável legal, quando o candidato for menor de idade, para validação, e somente será validado se for à mesma pessoa que assinou a ficha de Cadastro Socioeconômico.

Art. 60 - A Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deve ser realizada no período informado estabelecido neste Edital e será assinado na Secretaria do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

XIV - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 61 – O candidato ou responsável legal deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo Social e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a.** Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- b.** Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;
- c.** não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em período hábil, conforme estabelecido em Edital, caso seja contemplado com a Bolsa;

- d. evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação; ou, ainda, se:
- e. O aluno (a) for reprovado por falta ou nota, no ano anterior à vigência da Bolsa;
- f. for verificado, a qualquer momento, que o candidato ou responsável legal pelo candidato menor de idade usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas; neste caso, será indicado juridicamente, além de ter a Bolsa de Estudo Social cancelada;
- g. descumprir o regimento interno da filial;
- h. Transferência ou desistência do bolsista.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e cadastro socioeconômico estejam incompletos e faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar, descrita no cadastro socioeconômico.

Art. 63 - Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo Social, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art. 64 - A Bolsa de Estudo Social será concedida desde a primeira até a última parcela da mensalidade do ano letivo de 2016, levando em consideração a anuidade/semestralidade do curso.

Art. 65 - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

Art.66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS)

Art.67 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, de 02 de Setembro de 2015.

Ir. Jardelino Menegat
DIRETOR



MODELOS – ANEXOS

Anexo I – Modelo Referente Moradia Alugada sem Contrato de Locação

Eu, _____,
Portador (a) do RG. _____ e CPF _____
residente à Rua _____, nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____, **declaro**
sob as penas das Leis Civil e Penal que, o imóvel de minha propriedade, sito
à Rua _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____
Estado _____, foi alugado para moradia do(a) Sr(a)
_____ portador (a) do RG _____ e CPF _____, com
ônus de R\$ _____
(_____) por mês,
por período de ____/____/____ a ____/____/____.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - CNPJ nº. 60.916.731/0001-03.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Proprietário do Imóvel

Anexo II – Modelo Referente a Pensão Alimentícia

Eu, _____ Portador (a) do
RG. _____ e CPF _____ Residente e
domiciliada (o) Rua _____, nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____,
declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que pago () /recebo() pensão
alimentícia no valor mensal de R\$ _____
(_____), para/do

(nome do menor beneficiado ou do pagante)

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

_____, _____, de _____ de _____

Assinatura do Pagante

Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal

Anexo III – Modelo Referente a não receber nenhum valor monetário

Eu, _____, portador(a) do RG.
_____ CPF _____ residente à
Rua _____,
nº _____ Bairro _____ Cidade _____
Estado _____, **declaro sob as penas das Leis Civil e Penal** que não recebo atualmente, salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Anexo IV – Modelo Referente à realização de atividade informal

Eu, _____, portador
(a) do RG. _____ e CPF _____ residente à
Rua _____, nº
_____ Bairro _____ Cidade _____
Estado _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que trabalho
informalmente, exercendo atividade de _____ tenho
uma renda mensal aproximada de R\$ _____
(_____).

(Descrever valor por extenso)



LA SALLE 
CEPLAS-RJ

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrito no CNPJ: 60.916.731/0001-03.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante